

**LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

Os infrafirmados, **LEANDRO CÂMARA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Chapecó, SC, no dia 02/02/1975, empresário, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 151-E, apartamento 602, bairro Centro, CEP nº 89801-130, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 1/R-2.224.750/SSP-SC e do CPF nº 626.915.209-78 e **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido na cidade Joaçaba, SC, no dia 28/12/1977, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 305-E, Bairro Centro, CEP nº 89802-200, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 3474927/SSP-SC e do CPF nº 020.365.489-70, constituem uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade usara o nome empresarial de **LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade manterá como objeto principal:  
7732-2/01 – aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7739-0/99 – aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;  
4313-4/00 – obras de terraplenagem.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sua sede na Rua Condá, nº 151-E, Bairro Centro, CEP nº 89.801-130, na cidade de Chapecó, SC, podendo abrir agencias, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) o sócio **LEANDRO CÂMARA**, subscrive 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, de acordo com a necessidade de caixa da empresa, até o dia 31 de dezembro de 2011;
- b) o sócio **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, subscrive 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, de acordo com a necessidade de caixa da empresa, até o dia 31 de dezembro de 2011;

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos

respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CLAUSULA QUINTA:** O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida, individualmente pelos sócios **LEANDRO CÂMARA e FÁBIO HOFFMANN PEGORARO.**

§ 1º Os administradores, individualmente, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º Os administradores, individualmente, receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitido constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazo de duração do mesmo.

§ 6º Quanto se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancária, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois) sócios;

**CLAUSULA SÉTIMA:** As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1.152 do Código Civil.

§ 1º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



**CLAUSULA OITAVA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) por recuperação judicial.

**CLAUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas as que determinam o art. 1.076 do Código Civil.

§ único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinado em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor



das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte o administrador.

§ 4º Até 30 dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 5º – A assembléia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** O inicio da sociedade será no dia 01/12/2009, e o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e Legislação complementar.



**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade manterá responsável técnico, face às atividades executadas, junto a qualquer órgão quando for exigido pela legislação vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

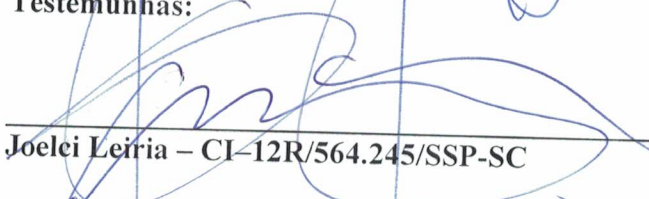
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Chapecó, SC, 01 de dezembro de 2009.

  
LEANDRO CÂMARA

  
FÁBIO HOFFMANN PEGORARO

Testemunhas:

  
Joelci Leiria – CI-12R/564.245/SSP-SC

  
Ivanir Salete Leiria – CI-12C350.926/SSP-SC

  
Dr. Juliana Leiria  
OAB/PR - 25.852  
CPF 892.962.819-20




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 42204425764

Protocolo: 09/367969-6, DE 18/12/2009

LOCAL: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA

  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE  
LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 11.417.566/0001-30**

**LEONARDO GUILHERME FABIANI**, nacionalidade brasileira, nascido em 18/02/1994, solteiro, empresário, CPF/MF nº 092.817.459-09, carteira de identidade nº 05617550040, órgão expedidor DNT/SC, residente e domiciliado na Emilio Meyer, nº 005, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-210, Brasil.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204425764, com sede na Rua Anacleto Busato, nº 116, Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.417.566/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ABERTURA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma **filial 02**, que se localizará na Rodovia BR-376, nº 12870, Barracão 2, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-456, que terá como objeto social o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; obras de terraplanagem; manutenção e reparação de máquinas; comércio varejista de máquinas novas e usadas.

**DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio resolve excluir as cláusulas sétima à cláusula décima terceira, que tratam da cessão e transferência de quotas, e renomeia as demais cláusulas para manter a ordem.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São José/SC.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, passa a transcrever na íntegra abaixo o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

ART. 997, II, CC/2002

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Anacleto Busato, nº 116, Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-022.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE  
LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 11.417.566/0001-30**

**DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.  
**Parágrafo Único.** A sociedade mantém a seguinte filial:

**Filial 01.** Registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42901367359, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.566/0002-10, estabelecida na Rodovia BR-101 – KM 41,7 – Margem Direita, Sentido Sul, São Marcos/SC, CEP 89.214-370 e tem como objeto social aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; obras de terraplanagem; manutenção e reparação de máquinas; comércio varejista de máquinas novas e usadas.

**Filial 02.** Em Constituição, que se localizará Rodovia BR-376, nº 12870, Barracão 2, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-456, que terá como objeto social o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; obras de terraplanagem; manutenção e reparação de máquinas; comércio varejista de máquinas novas e usadas.

**DO OBJETO SOCIAL**

ART. 997, II, CC/2002

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto da sociedade consiste no aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; obras e terraplanagem; manutenção e reparação de máquinas; comércio varejista de máquinas novas e usadas.

**Parágrafo Único.** Para os objetivos que requeiram responsável técnico, serão atendidos pelos sócios, ou, será contratado profissional devidamente habilitado registrado junto ao órgão de classe competente.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

ART. 997, II, CC/2002

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

ART. 997, III, CC/2002

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES
LEONARDO GUILHERME FABIANI	100%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE  
LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 11.417.566/0001-30**

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

ART. 1.052, CC/2002

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 997, VI E ART. 1.060, CC/2002

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO GUILHERME FABIANI**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA OITAVA.** Fica expressamente vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, exceto no que visa melhoria nos negócios ou aquisições em favor da pessoa jurídica; vedado ainda, assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ou adquirir empréstimos em nome da sociedade, sem autorização do outro administrador (art. 1.015, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA.** O administrador fica dispensado da prestação de caução no exercício de suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O período de atuação dos mandatários para a prática dos atos e operações determinadas no instrumento de procuração, nunca poderá exceder o prazo de um ano.

**DO PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**DO DESIMPEDIMENTO**

ART. 1.011, §1º, CC/2002

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade de consumo, fé pública ou propriedade.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE  
LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 11.417.566/0001-30**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS  
ART. 1.065, CC/2002**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas proporcional ou desproporcional as suas quotas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do sócio, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O sócio poderá deliberar livremente de acordo com suas quotas sobre os lucros e perdas auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

**DA DELIBERAÇÃO SOCIAL  
ART. 1.071, V, CC/2002**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio poderá tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social.

**DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE  
ART. 1.028, I, CC/2002**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial, que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Mediante acordo com os sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE  
LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 11.417.566/0001-30**

**FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOSÉ/SC. E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

São José/SC, 23 de novembro de 2023.

---

**LEONARDO GUILHERME FABIANI**  
**CPF: 092.817.459-09**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2023

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 20236783599 Protocolo 236783599 de 27/11/2023 NIRE 42204425764

Nome da empresa LOCALL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217165369380542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>LOCALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>236783599 - 27/11/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

**MATRIZ**

NIRE 42204425764  
CNPJ 11.417.566/0001-30  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023  
SOB N: 20236783599

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236783599

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 41902009625  
CNPJ 11.417.566/0003-00  
ENDERECO: RODOVIA BR-376, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 09281745909 - LEONARDO GUILHERME FABIANI - Assinado em 27/11/2023 às 14:19:18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/11/2023

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 20236783599 Protocolo 236783599 de 27/11/2023 NIRE 42204425764

Nome da empresa LOCALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217165369380542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral